

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.20.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada em serviços de cenografia com o tema São João – decoração, ambientação no espaço/prça pública, com elementos visuais como decoração, acessórios e iluminação; utilizando adereços, bandeiras, balões e signos, bem como a criação da vila temática e ornamentação aérea.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

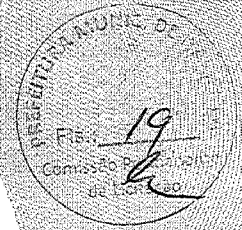
A contratação de empresa especializada em serviços de cenografia com o tema São João, é uma necessidade da Secretaria da Cultura de Itapipoca, para ambientar o evento denominado QUERMESSE EM ITAPIPOCA, que ocorrerá nos dias 28,29 e 30 de julho de 2022, na Praça dos Três Climas em Itapipoca-ce. Esse evento visa fomentar e salvaguardar os bens culturais do ciclo junino de Itapipoca, de forma a garantir a mitigação das ameaças geradas pela pandemia da COVID-19, e a retomada dos grupos e coletivos juninos do campo e da cidade, bem como promover o acesso à outras culturas, de forma inovadora, criativa e inclusiva, de modo a contribuir com a fruição, circulação e o acesso da população às quadrilhas juninas e as tradições culturais.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*. Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*



Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Nenem Barroso, nº 330, sala, Centro, Tururu/CE, CEP: 62.655-000, inscrita no CNPJ nº 23.365.148/0001-25, porque dentre as empresas do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 19 de julho de 2022.

**JOSÉ VIANA LA VOR JUNIOR**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura